



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 092/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA COMERCIAL GALIPHE – EIRELI.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n° 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.270.817/0001- 69, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL GALIPHE – EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Major Capilé, n° 3.228, Jardim Central, na cidade de Dourados/MS. CEP 79805-011, inscrita no CNPJ/MF n° 23.475.963/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal, portador do RG n° 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade n° 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** a Sra. Evelin Fernanda Galiphe da Silva, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Dourados/MS, a Rua. Ponta Grossa, n°5.338, Vila Aurora, portadora do RG n.º 49.039.875-3 SSP/MS e do CPF n° 045.421.271-25, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n° 138/2017**, gerado pelo **Pregão Presencial n° 076/2017**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei n° 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar n°. 123/06, Decreto Municipal n° 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei n° 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - REGIME DE EXECUÇÃO: De Forma Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município, através da Proposta 12270.817000/1140-01, Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, conforme quantidade, especificações e Preços constantes no anexo – I, Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

I - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto no art. 65, da Lei 8.666/93;

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

III - Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência de 30 dias caso haja interesse no cancelamento parcial ou total do contrato devidamente justificado.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do fornecimento ora contratado é de **R\$ 30.986,00 (trinta mil novecentos e oitenta e seis reais)**, fixo e irrevogável de acordo com a tabela abaixo.

Lote	Item	Espec. dos Equip/MatPermanentes	Marca/Fab.	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
02	12	Computador Portátil (notebook), com disco rígido de no mínimo 500 gb, processador no mínimo intel core i3 ou amd a10, memoria ram de 4gb, ddr3, 1600 mhz, tamanho da tela de no mínimo 13,3", teclado abnt2, mouse touchpad, com web cam integrada, contendo sistema operacional windows 7 pro (64bits), com garantia mínima de 12 meses, com unidade de disco ótico cd/dvd rom interfaces de rede: 10/100/1000 e wifi. interface usb, hdmi, display port/vga, sdcard bateria: com capacidade para no mínimo 03 horas de uso contínuo.	ACER 3692	UN	3,00	2.116,39	6.349,17
	13	Computador (desktop-básico) - processador: no mínimo intel core i3 ou amd a10 - memoria ram: 4gb, ddr3, 1600 mhz - disco rígido: mínimo de 500gb - tipo de monitor: 18,5" (1366 x 768) - mouse: usb, 800 dpi, 2 botões, scroll (com fio) - fonte: compatível com o item - sistema operacional: windows 7 pro (64 bits) - garantia: mínima de 12 meses - teclado: usb, abnt2, 107 teclas (com fio) - interfaces de rede: 10/100/1000 e wifi - interface de vídeo: integrada - unidade de disco ótico: cd/dvd rom	GFE G-11	UN	11,00	1.850,90	20.359,90
	14	No Break (para computador) - potencia: 1kva - tensão: entrada/saída bivolt - alarmes: audiovisual - bateria interna: 01 selada - garantia: mínima de 12 meses	TS SHARA	UN	7,00	610,99	4.276,93
Total do Lote 02 R\$							30.986,00

3.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.3 - O pagamento será feito pela Administração Municipal de Deodápolis - MS, em até 02 (dois) dias, após a data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

3.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - Os pagamentos devidos a Contratada, em decorrência do fornecimento do objeto desta licitação serão efetuados na conta corrente indicada na proposta, conforme dispõe o art. 40, Inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, constando o número do processo e do contrato acompanhada das certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas em plena validade. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1- Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, fixo e irrevogável.

4.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

4.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será até 15/02/2018, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

5.2 - Os equipamentos deverão ser entregues em até 07 (sete) dias após a homologação e emissão da AF, de acordo com as especificações, macas e quantidades constantes no Anexo - I, Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a Cargo da Secretaria Municipal de Saúde, 09 - Gerencia Munic. de Saúde, 09.18 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404 – Atenção Básica, 2.038 – Manutenção da Atenção Básica, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

7.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

7.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1- Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Sr. Jean Carlos Silva Gomes, nomeado pela Portaria nº: 278/2017 de 27/04/2017.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodópolis - MS, 28 de dezembro de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR – Prefeito Municipal
Contratante

EVELIN FERNANDA GALIPHE DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

Jean Carlos Silva Gomes
CPF. 032.167.261-50

Paulo Sergio Michelin de Souza
CPF. 033.080.601-75